



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou votos de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Nazaré Pereira, mãe do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, ocorrido no dia dezoito de outubro. Associaram-se ao registro os demais ministros presentes, o Doutor José Alves Pereira Filho, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Pedro Lopes, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Em seguida, Sua Excelência registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Processus/DF, acompanhados pelos professores Manoel Veras Nascimento e Ricardo A. Teixeira Pires. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Presente à Sessão, para compor o *quorum* nos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO-1005-14.2011.5.05.0000, cujo número do pregão é 8. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou a presença do Doutor Professor Nelson Mannrich, Presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: Ag-RecNec e RO - 19393-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Agravado(s): ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Thiago Mathias Genro Schneider, Decisão: chamar o feito à ordem para se anular o julgamento realizado em 30.10.2012, publicando-se nova pauta de julgamento conjunto da remessa necessária, do recurso ordinário e do agravo, franqueando-se às partes, caso queiram, o direito de sustentação oral para o que couber. **Processo: RO - 308-19.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Jailson Barbosa de Moura Leal, Recorrido(s): MARIA EUFRASINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 5991-92.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JÚLIO DE OLIVEIRA GASPAS, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César Alves, Recorrido(s): SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo.



Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 292-65.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AFONSO CELSO DA CUNHA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 204-26.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): POLYANA LAVALE MORAIS, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): GERISMA DE OLIVEIRA FREIRE, Recorrido(s): SANTA BARBARA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 949-06.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 671-70.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDENEM ANTUNES DA ROSA, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Recorrido(s): SOBEL - SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1005-14.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ante a ausência de interesse recursal. **Processo: RO - 169-30.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Recorrido(s): JAYME SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito e determinar a restituição do depósito prévio aos Autores. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1331-91.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO CÉSAR MARTINS, Advogado: Dr. Frederico Trindade Martins, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 55-25.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: suspender o



julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema enquadramento sindical da categoria profissional. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb. **Processo: RO - 6-25.2013.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): EUNICE CERQUINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1138000-69.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDIONOR BRANDÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 3197-98.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Restitua-se o valor do depósito prévio efetuado nos autos à Autora. Custas pela Postulante, já recolhidas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Nelson Mannrich. **Processo: RO - 9276-39.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrente(s): BG FERRAMENTAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e do apelo ordinário do Réu e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Restituam-se os valores dos depósitos prévios efetuados nos autos ao Autor. Custas pelo Postulante, já recolhidas. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente (BG FERRAMENTAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 734-59.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrente(s): GUILHERME MARCONEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djuliana Pires Santos, Recorrido(s): JOYCE ELIZA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos do autor e do segundo réu; no mérito, em exame do recurso do segundo réu, por trazer questão prejudicial, dar-lhe parcial provimento na questão prejudicial, para, afastando a nulidade processual, porque saneada



a tempo e modo, conhecer da contestação do recorrente e, por força do disposto no art. 515, §1º, do CPC, passar ao exame das matérias prejudiciais ao mérito ali mencionadas, de imediato, e, examinando-as, rejeitá-las na íntegra. Em continuidade, examinar o recurso ordinário do autor, por trazer questão prejudicial recursal relativa à impossibilidade jurídica do pedido rescindendo, e mantê-la, provendo-lhe parcialmente o recurso apenas para fixar o importe dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor dado à causa na inicial. Voltando ao exame do recurso do réu nas questões remanescentes, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada apensada, CauInom nº 10221-03.2012.5.00.0000, cassando a decisão liminar concessiva da suspensão do andamento do feito matriz, mas determinando a observância da OJ nº 131 da SBDI-II/TST, com custas de R\$820,00 pelo hospital requerente, calculas sobre R\$41.000,00, valor dado à causa na petição inicial. **Processo: RO - 95200-51.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrente(s): FLANEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Regiane Camargo Portapila, Recorrido(s): BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da FLANEL, conhecer parcialmente do recurso ordinário do SINDICATO, não o fazendo quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Pessoa, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 10100-37.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA IMACULADA DE FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumentos de mandato, requeridas da tribuna pelos procuradores da Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo e do Recorrido, Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RO - 107-36.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPRESARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, e determinar a restituição do valor do depósito prévio ao Autor. **Processo: RO - 255-92.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HABITACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SERGIPE -SESCAP, Advogado: Dr. José Rilton Tenório Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 548-02.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 652-21.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RENATO DE CARVALHO OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1072-63.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUZITÂNIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Recorrente(s): PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO POSTO AVANÇADO DE JUNDIAÍ EM VINHEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Impetrante e extinguir o processo sem resolução do mérito. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2154-84.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e do apelo adesivo da Autora e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas invertidas. **Processo: RO - 3436-05.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRASIL DESIGN MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): LUIZA ANDRADE DE BRITO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos nos artigos 267, IV, e 490, II, do CPC, e determinar a restituição do valor de depósito prévio ao Autor. **Processo: RO - 4793-20.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Lima de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC. Custas inalteradas, já recolhidas. **Processo: RO - 8067-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): KATIA SALLES GREGÓRIO, Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 12100-23.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CELSO LUÍS FONTOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito e determinar a restituição do depósito prévio ao Autor. Custas pelo Autor, fixadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 87700-60.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Quini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE



COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARÍLIA E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação em multa e indenização por litigância de má-fé previstas nos artigos 17, 18 e 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 121600-81.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): ARNALDO FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RO - 1291700-65.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCO ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Embargado(a): GAVA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Marchioli Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 9-62.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 260-79.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO MARANHÃO VIEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): EUDIS FIGUEIREDO DA SILVA, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 8ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Marabá/PA o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRO - 479-67.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JAIMES VEYGA GERALDO LAUREDO, Advogado: Dr. Rogerio Pacheco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRO - 535-19.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIAS RIBEIRO DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO COSMO FERREIRA, Agravado(s): YANG TIN CHENG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 6ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: ED-ED-RO - 621-33.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 652-42.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIME TERTULIANO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares,



Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 827-22.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SOARES DOMINGUETI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 970-64.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LEITE PACHECO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional. Retornem os autos ao TRT da 19ª região, para julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 972-92.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniela Zaragoza, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO CHABLESKI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAFRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 973-77.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniela Zaragoza, Recorrido(s): ALDEVINO DE SOUZA, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ KECHENSKI, Recorrido(s): AUTO BILAC COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAFRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 983-73.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRO - 1850-23.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA, Advogado: Dr. Annalú Pilo Araújo, Agravado(s): NVS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: RO - 1910-06.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. José Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder parcialmente a segurança e determinar a reintegração do impetrante ao emprego, na forma da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 15ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1967-24.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS



LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): WELLINGTON LUÍS SEMENSATO, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2231-20.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANÍSIO FÉLIX, Recorrido(s): EDITORA JORNAL DA BAHIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 2257-73.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE PEREIRA RIBEIRO DIB, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4426-59.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARISA CARDOSO TRIELLI, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Recorrido(s): STOK SKIN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4732-87.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogada: Dra. Virgínia Pinto Castiglione, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CEARÁ - SINJE, Advogado: Dr. Daniel Lage Alencar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 4862-45.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLAUCIO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NILÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5013-52.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): SÉRGIO VIANA ABEICHE, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito formulado na reclamação trabalhista, relativo ao pagamento do auxílio cesta-alimentação, a partir da aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, deferida a execução da devolução dos valores nos próprios autos da ação rescisória,





nos termos do parágrafo único do art. 836 da CLT, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma de repetição de indébito. Por unanimidade, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V; Súmula 219, II, desta Corte). Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 5043-19.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENOCH DE SOUZA LUZ, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5169-49.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO COIMBRA ABRANTES GOULART, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 5529-04.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTILISTAS, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Embargado(a): ISAIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 7029-85.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): FABIANO JOSÉ VINCIGUERRA, Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9301-09.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVONE APARECIDA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Júlio César Pereira da Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11032-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): MARCUS TÚLIO ABREU AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12168-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Recorrido(s): ROGÉRIO BERNARDO CARDOSO CORREIA RIJO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 13000-54.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO KOETZ, Advogada: Dra. Marcela Romanelli, Agravado(s): CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo. **Processo: RO - 14053-51.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): AMILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, cassando antecipação de tutela de reintegração ao emprego, determinada pela MMª. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 1ª Região e ao Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 14600-02.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. Anna Tayze Araújo da Silveira, Recorrido(s): MARLI MATOS DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 16349-46.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTER CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Filho, Embargado(a): LUCIANO CARDOSO DA FONSECA, Embargado(a): HELOIZA DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 20244-60.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOICE FERREIRA BRUHN, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Recorrido(s): HANS BRUHN ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS NOGUEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Taquara/RS o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 38500-36.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ana Karolina Nobre de Miranda, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido(s): ZULMIRA TOMAZ LOPES, Recorrido(s): JOSILENE TOMAZ LOPES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 53800-38.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Walcides Ferreira Muniz, Recorrido(s): MARIA ROSANGELA FREIRE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 64-85.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGUINALDO LUIZ DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Édson Rodrigo Neves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAPIAÇU, Recorrido(s): ANTÔNIO AFONSO DIAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267



do CPC. **Processo: RO - 186-93.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGINALDO MONTEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, desconstituir, em parte, o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 0079800-85-2009-5-08-0011, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença no capítulo referente às horas extraordinárias postuladas pelo reclamante com fundamento no fracionamento do intervalo intrajornada; (II) fixar custas processuais, a cargo da ré, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do que dispõe o artigo 789, III, da CLT; e, (III) em face do decidido, condenar, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte contrária, no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do artigo 20 do CPC e na forma do disposto no item II da Súmula nº 219. **Processo: RO - 870-83.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GIOVANA RAMOS SILVESTRINI - (ASSISTIDAS POR SEU GENITOR DOMINGOS SILVESTRINI) E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Piva de Assumpção, Recorrido(s): LEONICE RAIMUNDO DE FARIAS LAMEU, Advogada: Dra. Sheila Mendes Dantas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 944-76.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Brenda Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2229-57.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GINA CATARINA GOUVEIA COSENTINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 2570-94.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DURSO BAR E LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Fábio de Paula Crispim, Recorrido(s): FELICIA CAMARGO DE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 4714-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Advogado: Dr. José Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do réu, por desfundamentado. **Processo: RO - 5875-86.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAIRO ORLANDI, Advogado: Dr. Williamberg de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 8786-71.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Guilherme Crepaldi Esposito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Mildred Perrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestividade. **Processo: RO - 101900-36.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrente(s): SANDRA MARIA DE PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrente(s): FRANCISCA OZINETE GOMES, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 14-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO NOVAIS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Recorrido(s): FABRÍCIO SANTOS FARO E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de deserção do recurso; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, quanto ao principal, negar-lhe provimento, mantendo a extinção do processo, sem resolução de mérito, por fundamento diverso, qual seja, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 15-15.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): EUCLISTIANO GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar o valor da causa como lançado na petição inicial, de R\$ 1.000,00, sobre o qual incidirão custas e honorários advocatícios. **Processo: RO - 302-22.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA DE SOUZA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): ANA PAULA XIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): EDITORA JB S.A., Recorrido(s): JB COMERCIAL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 674-32.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO NOVAIS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Recorrido(s): FABRÍCIO SANTOS FARO E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, conhecer do recurso ordinário do autor, relegando ao mérito o exame da preliminar de deserção levantada em contrarrazões pelo réu; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do autor e considerá-lo litigante de má-fé (art. 17, II e V, do CPC), condenando-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios de 20% ao réu, como previsto no art. 18, caput, do CPC, a serem calculados sobre aquele valor da causa definido na decisão liminar, de R\$12.000,00. **Processo: RO - 1017-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALMYR GOMES CONCEIÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Raymundo Gomes B Lima, Recorrido(s): PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. **Processo: AIRO - 1257-91.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS MONTELLO, Advogada: Dra. Mônica Derene P. Guimarães, Agravado(s): MAURO ROSA ALVES, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barboza, Agravado(s): PRÓ MÉDICO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): ZERK APARELHOS DE PRECISÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: RO - 16000-26.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA LIMA MARINHO SALES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 28200-49.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEISA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Tadeu Almeida Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. **Processo: RO - 29000-77.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCAS VIEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. **Processo: RO - 169200-49.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): NICODEMOS FABRÍCIO MAIA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15-36.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAICLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Martins Corisco, Recorrido(s): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que oportunize a emenda à inicial, com o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RO - 106-08.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIVAN DE MOURA SOARES, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho